

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO TURISMO

Edital de Chamada Pública 001/2017

APOIO AO ORDENAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DAS REGIÕES TURÍSTICAS

Brasília

2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TURISMO

Edital de Chamada Pública nº 001/2017

A **UNIÃO**, por meio do Ministério do Turismo, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria MTur nº 39 de 10 de março de 2017, e divulga retificação da Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

- 1.1 O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de propostas de projetos apresentadas por Estados da Federação e Distrito Federal, para Apoio ao Ordenamento e Estruturação das Regiões Turísticas.
- 1.2 Objetivos Específicos:
 - 1.2.1 Identificar e apoiar necessidades de elaboração de projetos executivos, que antecedem intervenções de infraestrutura turísticas nos municípios das regiões turísticas contempladas;
 - 1.2.2 Apoiar a elaboração de estudos e projetos no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo (PRODETUR);
 - 1.2.3 Fortalecer o modelo de gestão descentralizada do turismo a fim de propiciar a atuação sinérgica e descentralizada para implementação da Política Nacional de Turismo.

2 JUSTIFICATIVA

O Ministério do Turismo, desde sua criação em 2003, tem estabelecido as políticas para o desenvolvimento da atividade turística no Brasil. *O Plano Nacional de Turismo 2013-2016: O Turismo fazendo muito mais pelo Brasil* é o documento que norteia a política do turismo no País e apresenta as orientações estratégicas para o desenvolvimento da atividade na atualidade. Sua organização segue uma estrutura que interliga diretrizes, objetivos estratégicos, metas e ações, traçando uma linha lógica que permite a atuação conjunta das diversas áreas finalísticas que compõem o Ministério do Turismo de forma ordenada e cooperada.

Neste contexto, a identificação e apoio às necessidades de elaboração de projetos executivos que antecedem intervenções de infraestrutura nos municípios das regiões turísticas justificam-se pela observação, nos últimos anos, de elevada quantidade de propostas aprovadas no Sistema de Convênios – SICONV e contratadas com cláusula que permite posterior apresentação do Projeto de Executivo de Engenharia. Esse formato provoca atraso no início da execução das obras.

Com essa iniciativa será possível obter projetos de engenharia em nível de precisão para pronta licitação, medida que possibilitará a celebração de Contratos de Repasse sem cláusula suspensiva e a redução em até 18 meses no início das obras.

O apoio à elaboração de estudos e projetos de desenvolvimento do turismo no âmbito do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR visa orientar os investimentos públicos para o desenvolvimento da atividade turística nos territórios priorizados no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS.

O modelo de gestão adotado pelo Programa de Regionalização do Turismo está alicerçado sob a ótica da gestão compartilhada, estruturada nos níveis de atuação em âmbito nacional, estadual, regional e municipal, prevendo a participação, democratização, consensos e acordos, envolvendo multiplicidade e diversidade de entes institucionais, agentes econômicos e sociedade civil organizada.

Considerando que o Programa de Regionalização do Turismo preconiza a atuação em todos os níveis de gestão de forma coordenada, objetiva-se, com esta Chamada Pública, o fortalecimento do modelo de gestão descentralizada do turismo a fim de propiciar a atuação sinérgica e descentralizada para implementação da Política Nacional de Turismo.

Deste modo, busca-se o apoio à criação, ao fortalecimento e à adequação das Instâncias de Governança Regionais com o objetivo de fortalecer a gestão do Programa de Regionalização do Turismo, de modo que as representações regionais do programa se estabeleçam como protagonistas deste complexo e contínuo processo de desenvolvimento.

As propostas aprovadas por esta Chamada visam apresentar projetos que dinamizem as ações a serem desenvolvidas no intuito de promover o desenvolvimento do turismo nas regiões turísticas constantes do Mapa do Turismo Brasileiro, com base no princípio da regionalização.

3 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1. São elegíveis no âmbito deste Edital de Chamamento Público, os Órgãos ou Entidades de Turismo da Administração Pública Estadual direta e indireta, que atendam às condições expressas no presente documento, bem como na Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no que couber.

3.2. Considerando que o presente Edital dirige-se às propostas apresentadas exclusivamente por Órgãos e Entidades de Turismo da Administração Pública Estadual direta e indireta, caso não haja delegação de competência, de acordo com o estabelecido no art. 1º, § 8º, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente.

3.3. São condições para a celebração dos instrumentos de transferência voluntária no âmbito deste edital de chamamento público, a serem cumpridas pelos proponentes conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 9º da Portaria nº 39, de 10 de março de 2017, e nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

- a) estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento com a apresentação de no mínimo 03 (três) propostas, a fim de embasar a análise técnica na aprovação da proposta;
- b) encaminhamento e registro no SICONV de toda a documentação necessária;
- c) cadastro do proponente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos do art. 14 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e
- d) disponibilidade orçamentária do MTur.

3.4. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) no momento da celebração dos convênios e contratos de repasse será verificada a situação de regularidade (adimplência) do proponente no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União; e
- b) regularidade fiscal, tributária, previdenciária entre outros, conforme disposto nos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Cada Unidade de Federação (UF) poderá cadastrar até 03 (três) propostas, sendo 1 (uma) para cada um dos objetos elegíveis, compatíveis com os Objetivos Específicos discriminados no item 1.2 deste Edital, indicando, na justificativa do objeto, na aba dados, do SICONV, a ordem de prioridade para cada proposta apresentada (1, 2 ou 3).

4.2. Cada UF poderá habilitar mais de uma proposta, no entanto, a princípio, cada UF terá a aprovação de apenas uma única proposta.

4.3. Caso alguma UF não consiga habilitar proposta alguma, outras UFs poderão ser contempladas com o número superior a 1 (uma) proposta, em objetivos específicos diferentes, de acordo com a classificação resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no item 9.1.6.

4.4. A UF que não conseguir habilitar nenhuma proposta, em nenhum dos objetivos específicos, não constará do resultado final da Chamada Pública.

4.5. A área de abrangência das propostas deve contemplar exclusivamente as Regiões Turísticas constantes do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pela Portaria MTur nº 172, de 11 de julho de 2016.

4.6. As propostas deverão ser elaboradas a fim de atender as seguintes Ações do Programa de Regionalização do Turismo, restringindo-se aos objetos de apoio e categorias de municípios, estabelecidas no art. 19 da Portaria MTur nº 39/2017:

4.6.1. Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – 10V0:

- a) Elaboração de projetos executivos que antecedem intervenções de infraestrutura nos municípios que compõem as regiões turísticas.

4.6.2. Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional – Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico – 14TJ:

- a) Elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS;
- b) Elaboração de planos e estudos (plano de marketing, avaliação ambiental estratégica ou plano de fortalecimento institucional) limitadas territorialmente à abrangência da área, do polo ou da região turística definidos no plano e previamente diagnosticados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDTIS do Estado e que foi devidamente apresentado ao Ministério do Turismo.

4.6.3. Articulação e Ordenamento Turístico - Gestão e Monitoramento do Programa de Regionalização do Turismo – 20Y4:

- a) Formação ou fortalecimento de redes colaborativas e colegiados para suporte à gestão descentralizada do turismo em âmbito regional.

4.7. Os termos de referência compõem os anexos:

Anexo I – Termo de referência - Elaboração de PDTIS

Anexo II – Termo de referência - Elaboração do Plano de Marketing

Anexo III – Termo de referência - Elaboração do Plano de Fortalecimento Institucional

Anexo IV – Termo de referência - Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE do Prodetur Nacional

Anexo V – Termo de referência - Formação e Fortalecimento de Redes Colaborativas

Anexo VI – Termo de referência - Elaboração de Projetos Executivos para ações estruturantes no Turismo

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1 A presente Chamada Pública tem o limite orçamentário total de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

5.2. O apoio do MTur aos projetos selecionados será concedido mediante a celebração de contratos de repasse, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, para as propostas cadastradas na ação Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – 10V0, e convênios para as propostas cadastradas nas ações Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional – Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico – 14TJ e Articulação e Ordenamento Turístico - Gestão e Monitoramento do Programa de Regionalização do Turismo – 20Y4, obedecidos os seguintes limites:

5.2.1. Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – 10V0: propostas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada um dos projetos aprovados e habilitados pela Comissão Julgadora, considerando o valor de repasse do MTur;

5.2.2. Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional – Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico – 14TJ no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada um dos projetos aprovados e habilitados pela Comissão Julgadora, considerando o valor de repasse do MTur;

5.2.3. Gestão e Monitoramento do Programa de Regionalização do Turismo – 20Y4 no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até, no máximo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para cada um dos projetos aprovados e habilitados pela Comissão Julgadora, considerando o valor de repasse do MTur

5.3. Os contratos de repasse e convênios serão celebrados de acordo com a disponibilidade orçamentária-financeira e a viabilidade técnica dos projetos.

5.4. O valor total de cada projeto, respectivo à proposta selecionada, acrescido o percentual de contrapartida financeira, poderá ultrapassar os limites de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) apoiados pelo Ministério do Turismo, desde que esteja de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente no exercício e esteja de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa disponibilizado no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. A Contrapartida exigida ao proponente que tiver seu projeto selecionado e aprovado pela área técnica deverá ser exclusivamente financeira, estabelecida de acordo com os critérios percentuais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício.

6.2. Tendo em vista o disposto na LDO do exercício de celebração do instrumento, a realização de transferências voluntárias dependerá da comprovação, por parte do proponente, de que existe previsão de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária.

6.3. O percentual mínimo de contrapartida apresentada pelos proponentes seguirá as seguintes regras:

6.3.1. Estados localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO: mínimo de 0,1% (um décimo por cento) e máximo de 10% (dez por cento); e

6.3.2. Demais Estados: mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).

6.3.3. Excepcionalmente, os limites mínimos e máximos de contrapartida poderão ser reduzidos ou ampliados de acordo com a LDO do exercício.

6.4. A contrapartida financeira deverá ser depositada em conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7. PRAZOS

7.1. As atividades relacionadas a este processo de seleção de propostas obedecerão aos seguintes prazos:

Lançamento do Edital e Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	01/06/2017
--	------------

Cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONV	19/06/2017
Prazo final para cadastro das propostas e inclusão da documentação comprobatória no SICONV	03/07/2017
Habilitação e classificação das propostas enviadas	04/07/2017 a 03/08/2017
Divulgação dos Resultados da Chamada Pública	04/08
Interposição de recursos	07 a 11/08/2017
Análise dos recursos	14 a 25/08/2017
Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública	28/08/2017

7.2. O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) úteis dias, contados da data da divulgação do resultado no Portal Institucional do Ministério do Turismo (turismo.gov.br).

7.3. Os recursos poderão ser interpostos por meio digital para a Comissão Julgadora do Edital de Chamada Pública n.º 001/2017 no seguinte endereço eletrônico chamadapublica@turismo.gov.br.

7.4. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

7.5. O presente Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

7.6. O prazo de execução do projeto não poderá superar 18 (dezoito) meses.

7.7. Os resultados finais do processo de seleção de propostas serão divulgados no Portal Institucional do Ministério do Turismo.

8. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. O Cadastramento das Propostas no Portal de Convênios do Governo Federal – SICONV, deverá seguir as seguintes orientações:

- a) A entidade deverá **cadastrar** a (s) proposta (s) no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br.
- b) No ato do cadastramento da proposta, a entidade proponente deverá observar a relação entre o objeto proposto e o programa no qual deverá cadastrá-la, como segue:

Ação	Programa SICONV	
	Código	Nome
Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – 10V0	5400020170001	Chamada Pública N° 001/2017 – Ação 10V0 – Elaboração de Projetos Executivos de Infraestrutura Turística.
Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional – Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico – 14TJ	5400020170016	Chamada Pública N° 001/2017 – Ação 14TJ – Elaboração de Estudos e Projetos no Âmbito dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável
Articulação e Ordenamento Turístico - Gestão e Monitoramento do Programa de Regionalização do Turismo – 20Y4	5400020170017	Chamada Pública N° 001/2017 – Ação 20Y4 – Fortalecimento do Modelo de Gestão Descentralizada para Implementação da Política Nacional de Turismo

- c) Para fins de participação na presente Chamada Pública, só terá validade a proposta com status “**ENVIADA PARA ANÁLISE**” no SICONV, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no **item 7** deste Edital.
- d) O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, conforme os modelos anexos. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;
- e) Em caso de envio para análise de mais de uma proposta do mesmo Objetivo Específico, por UF, conforme item 1.2 do presente Edital de Chamamento Público, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e
- f) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelo Concedente.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 COMISSÃO JULGADORA

9.1.1. A análise das propostas será realizada por uma Comissão Julgadora constituída por 03 (três) servidores de cada área responsável pelas ações atendidas, bem como 02 (dois) Engenheiros do quadro de carreira do MTur para análise dos Termos de Referência da Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística.

9.1.2. A Comissão Julgadora será coordenada pelo Gabinete da Secretaria Nacional de Estruturação do Turismo.

9.1.3. A Comissão Julgadora avaliará as propostas em duas fases distintas e complementares: Habilitação e Avaliação de Mérito.

9.1.4. **Habilitação.** Etapa eliminatória que consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

Item	Requisito obrigatório	Documento comprobatório
1	Área de abrangência do projeto deve contemplar 1 (uma) ou mais regiões turísticas definidas no Mapa de Turismo Brasileiro (exceto para a ação 14TJ, item 4.6.2)	Conforme base de dados do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.mapa.turismo.gov.br
2	Preenchimento completo, com respectivo envio para análise da Proposta e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV	Preenchimento completo das abas “dados da proposta”, “plano de trabalho”, projeto básico/termo de referência” e suas sub-abas no SICONV.
3	Comprovação da disponibilidade de recursos ofertados pelo proponente, como contrapartida, para a execução do projeto	Apresentação da declaração de contrapartida, conforme modelo disponível no Manual de Convênios.
4	A apresentação de carta-consulta para financiamento apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP (exclusivo para a ação 14TJ - elaboração de Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS – Item 4.6.2, letra a)	Apresentação de extrato de comprovação da carta consulta vigente, na aba anexo.
5	Comprovar a existência de Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS (exclusivo para a ação 14TJ - Item 4.6.2, letra b)	Comprovar a existência do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável – PDITS, na aba anexo.

9.1.5. Caso alguma UF não consiga habilitar proposta alguma, outras UFs poderão ser contempladas com um número superior a 1 (uma) proposta de acordo com a classificação resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no item 9.1.6.

9.1.6. **Avaliação de Mérito.** Etapa de caráter eliminatório e classificatório. Somente as propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão Julgadora das Propostas da Chamada Pública, mediante critérios técnicos classificatórios.

a) Na análise de mérito será observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos Objetivos Específicos, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, todas as propostas habilitadas serão analisadas conforme os critérios classificatórios estabelecidos para a avaliação de mérito, para cada objeto específico, conforme o Anexo II, obedecida a seguinte ordem:

i) Para cada proposta habilitada pela UF será preenchido o Formulário Classificatório, conforme critérios de avaliação, por objeto específico, tendo como pontuação máxima 30 pontos.

ii) Após o preenchimento do formulário, será realizada a classificação inicial das propostas, por objeto específico, em ordem decrescente.

iii) Após a classificação inicial, será realizada a classificação intermediária, considerando a prioridade estabelecida pela UF.

iv) Após a classificação intermediária, será emitida a classificação final.

9.2 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1. Será selecionada, no mínimo, uma proposta por UF, observado o disposto nos itens 9.1.3 a 9.1.5.

9.2.2. A Comissão Julgadora, após a fase de habilitação hierarquizará, por objeto específico, as propostas aptas a receber apoio de acordo com a classificação resultante da aplicação dos critérios estabelecidos no Anexo II, conforme alínea “b” do item 9.1.6, observando:

I - Ordem de prioridade da proposta, indicada pelo Proponente;

II - Disponibilidade Orçamentária para cada objeto específico, considerando o limite de:

- i. **Até, no máximo,** 15 (quinze) propostas para a Ação Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística – 10V0
- ii. **Até, no máximo,** 13 (treze) propostas para a Ação Participação da União na Implementação do Prodetur Nacional – Elaboração de Planos e Estudos de Desenvolvimento Turístico – 14TJ
- iii. **Até, no máximo,** 06 (seis) propostas para a Ação Articulação e Ordenamento Turístico - Gestão e Monitoramento do Programa de Regionalização do Turismo – 20Y4

9.2.3. A Comissão Julgadora emitirá parecer técnico a todas as propostas habilitadas na Chamada.

9.2.4. A Comissão Julgadora emitirá relatório final com a relação das propostas classificadas por objeto específico de apoio.

9.2.5. Caso ocorra empate após aplicação dos critérios apresentados, o desempate dar-se-á considerando a ordem cronológica de “envio para análise” registrada no SICONV, ou seja, **as propostas mais antigas prevalecerão sobre as mais recentes.**

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 49 a 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A participação no processo de seleção implicará para o interessado:

- a) A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e
- b) A aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes no presente Edital.

11.2 Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do Portal Institucional do Ministério do Turismo, bem como no Portal dos Convênios conforme disposto no art. 8º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.3 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a Conveniente atenda as seguintes orientações:

- a) A Conveniente deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo Concedente;
- b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;
- c) Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
- d) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas, conforme os artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.4 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5 O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11.6 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência - Elaboração de PDTIS

Anexo II – Termo de referência - Elaboração do Plano de Marketing

Anexo III – Termo de referência - Elaboração do Plano de Fortalecimento Institucional

Anexo IV – Termo de referência - Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica – AAE do Prodetur Nacional

Anexo V – Termo de referência - Formação e Fortalecimento de Redes Colaborativas

Anexo VI – Termo de referência - Elaboração de Projetos Executivos para ações estruturantes no Turismo

Anexo VII – Critérios Classificatórios

11.7 Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail chamadapublica@turismo.gov.br.

Brasília, 1º de junho de 2017.

Ministério do Turismo